



Cordeirópolis

Lei nº 2265
de 30 de junho de 2005.

(Projeto de Lei nº. 53/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe sobre a Instituição do “Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º - O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I – durante 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;

III – no último 23 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública;

Art. 3º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I – a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II – deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;
- III – deve ser feita na área urbana da cidade

Art. 4º – A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I – um servidor Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;
- III – um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV – um professor (a), indicado pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação;
- V – um funcionário (a) do Departamento de Educação e Cultura, indicado pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação;

Art. 5º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

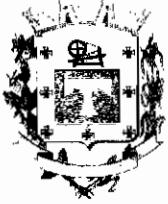
§ 1º – A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

§ 2º – Serão premiadas as 05 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º – Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatada levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;
- III – o tamanho da decoração.

continua



Cordeirópolis

Lei nº 2265-05

continuação

fls 02

§ 4º – Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo não terá despesas na execução da presente lei e para a cobertura das despesas decorrentes da premiação, poderá instituir, a critério seu, uma taxa de inscrição para os participantes do concurso e também poderá fazer parceria junto a Associação Comercial Industrial do Município.

Art. 7º – Caberá ao Poder Executivo fazer a divulgação da presente lei, através dos veículos de comunicação de imprensa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração